

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 62° BATALHÃO DE INFANTARIA (Regimento de Moura - 1767) BATALHÃO FRANCISCO DE LIMA E SILVA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024

Processo administrativo EB 64069.007559/2024-34

FUSEx/SAMMED/PASS/Ex-CMB

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, DIAGNÓSTICO, REMOÇÃO, HOME-CARE E REABILITAÇÃO

JOINVILLE-SC, OUTUBRO DE 2024

ÍNDICE.

PREÂMBULO.

- 1. DA CONVOCAÇÃO.
- 2. DO OBJETO
- DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO. 3.
- DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO. 4.
- DOS RECURSOS FINANCEIROS. 5.
- DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES. 6.
- DO REGIME DE EXECUÇÃO. 7.
- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8.
- DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS 9.
- 10. **DO FATURAMENTO**
- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE. 11.
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
- DAS SANÇÕES. 13.
- DA RESCISÃO. 14.
- 15. DOS RECURSOS.
- 16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES
- DA REVOGAÇÃO **17.**
- 18. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 19. **DO FORO**



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 62° BATALHÃO DE INFANTARIA (Regimento de Moura - 1767) BATALHÃO FRANCISCO DE LIMA E SILVA

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, DIAGNÓSTICO, REMOÇÃO, HOME-CARE E REABILITAÇÃO

1. DA CONVOCAÇÃO.

- 1.1. A União, por intermédio do Comando do Exército, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), representada pelo 62º Batalhão de Infantaria e respectivo Ordenador de Despesas, o Senhor ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL, designado pela Port C Ex Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023, publicada no DOU nº 109, de 12 Jun 23 e Boletim Especial nº 2/2023-62ºBI, do dia 12 de dezembro de 2023, torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Odontológica, diagnóstico, remoção, *Home-Care* e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- 1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:
 - 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - 1.2.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
 - 1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
 - 1.2.5. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
 - 1.2.6. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);
 - 1.2.7. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
 - 1.2.8. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
 - 1.2.9. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
 - 1.2.10. Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
 - 1.2.11. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
 - 1.2.12. Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);

- 1.2.13. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.2.14. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.15. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.2.16. Instrução Normativa 05, de 21 de julho de 1995, do MARE;
- 1.2.17. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.18. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.19. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.2.20. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018
- 1.2.21. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Organização Civil de Saúde (OCS)
Anexo "C"	Minuta de Contrato OCS/PSA Odontologia
Anexo "D"	Minuta de Contrato Atenção Domiciliar – HOME CARE
Anexo "E"	Projeto Básico
Anexo "F"	Referencial de Valores e Serviços de Saúde
Anexo "G"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civis de Saúde (OCS)
Anexo "H"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "I"	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "J"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo "K"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
Anexo "L"	Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar - HOME CARE
Anexo "M"	Categorização dos Hospitais
Anexo N"	Termo de responsabilidade

- 1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, disponível no endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br.
- 1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico **https://62bi.eb.mil.br** ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato o meail: fusex62bi@gmail.com, ou pelo telefone: 47 3433-2399 Setor FUSEx/Contratos.

2. <u>DO OBJETO.</u>

- 2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado de Santa Catarina, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 Plenário TCU.
- 2.2. A ABRANGÊNCIA da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abarcará os Municípios que compõe a guarnição do 62º Batalhão de Infantaria: Joinville-SC, Corupá-SC, Garuva-SC, Itapoá-SC, São Francisco do Sul-SC, Araquari-SC, Schroeder-SC, Jaraguá do Sul-SC, Guaramirim-SC, Balneário Barra do Sul -SC, Massaranduba-SC, São João do Itaperiú-SC e Barra Velha-SC.
- 2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar nos seguintes casos:
 - 2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;
 - 2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;
 - 2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.
 - 2.3.4. A subcontratação deverá estar vinculada a serviços que por sua especialização requeiram o emprego de pessoas jurídicas ou físicas especialmente habilitadas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
 - 3.1.1. O presente Edital **vigorará por prazo indeterminado**, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
 - 3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.
- 3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.3. Não poderão participar deste credenciamento:
 - 3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
 - 3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
 - 3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
 - 3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
 - 1 No caso de Sociedades Anônimas, exigir-se-á deliberação da Assembleia-Geral extraordinária, contendo a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, se maior quórum não for exigido pelo estatuto da companhia cujas

- ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão (arts. 117, § 1°, "a" e "h", 136, VI, 137 e 158, todos da Lei nº 6.404/1976);
- 2 No caso de Sociedades Limitadas, a deliberação dos sócios que autorizar a contratação deverá ser tomada por votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social (arts. 47, 1.071, V, e 1.076, I, todos do Código Civil Brasileiro);
- 3 No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, salvo disposição contratual em contrário (art. 70 da Lei Complementar nº 123/2006).
- 4 No caso das demais sociedades, o ato deverá ser aprovado pela unanimidade dos sócios (arts. 47, 997, II, 999 e 1.015, todos do Código Civil Brasileiro).
- 3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o 62º Batalhão de Infantaria (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- 3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;
- 3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;
- 3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);
- 3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante desta 4ª Região Militar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
 - 3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.
- 3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar "**Carta Proposta**", conforme modelo do Anexo G, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes

exigências:

- 3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
- 3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
- 3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 3.5.4. Conter a relação de serviços;
- 3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
 - 3.5.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondestes aos tipos credenciados.
- 3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.
- 3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar "**Requerimento para Credenciamento**", conforme modelo do Anexo H, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
 - 3.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
 - 3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;
 - 3.6.4. Conter a relação de serviços;
 - 3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
 - 3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
 - 3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;
 - 3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7°, "c", da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.
- 3.7. A "Carta Proposta" e o "Requerimento para Credenciamento" terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
 - 3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. <u>DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.</u>

- 4.1. A Comissão ou Agente de Contratação **consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6° e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP n° 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.
 - 4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
 - 4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que <u>não</u> estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

- 4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
- 4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- 4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
 - 4.4.1.7.1. Ata de fundação;
 - 4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
 - 4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
 - 4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
 - 4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - 4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,
- 4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7°, § 1°, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

- 4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

- 4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,
- 4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
- 4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
 - 4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- 4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- 4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- 4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

- 4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- 4.6.1.1.1 A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art. 17 da Lei 3.268, de 30/09/1957), odontólogos (art. 13 da Lei 4.324, de 14/04/1964), psicólogos (art.s 10° e 11 da Lei 5.766, de 20/12/1971), nutricionistas (art.s 1° e 2° da Lei 8.234, 17/09/1991), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (art. 12 da Lei 63.16, 17/12/1975) e fonoaudiólogos (art. 3° da Lei 6.965, 9/12/1981).

- 4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:
 - 4.6.1.2.1 RG e CPF;
 - 4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;
 - 4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.
- 4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:
 - 4.6.1.3.1 Nome completo;
 - 4.6.1.3.2 Especialidade clínica;
 - 4.6.1.3.3 Número no registro de classe.
- 4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;
- 4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;
- 4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:
 - 4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;
 - 4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);
 - 4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;
 - 4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;
 - 4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.
- 4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
 - 4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;
- 4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):
 - 4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
 - 4.6.2.1.1. A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art.17 da Lei 3.268, de 30/09/1957), odontólogos (art. 13 da Lei 4.324, de 14/04/1964), psicólogos (art.s 10° e 11 da

- Lei 5.766, de 20/12/1971), nutricionistas (art.s 1° e 2° da Lei 8.234, 17/09/1991), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (art. 12 da Lei 63.16, 17/12/1975) e fonoaudiólogos (art. 3° da Lei 6.965, 9/12/1981).
- 4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;
- 4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- 4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- 4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:
 - 4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;
 - 4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);
 - 4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.
 - 4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;
 - 4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;
 - 4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.
- 4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.
- 4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Anexo I.
- 4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 4.9.1. SICAF;
 - 4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
 - 4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de

condição de participação.

- 4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- 4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS.</u>

- 5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:
 - 5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 0250270013 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 031781 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA D1SAFUSOCSA D8SAFCTOCSA.
 - 5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 0250270013 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 031781 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA D1SAFUSPRSA D8SAFCTPRSA.

<i>5</i> 2	\sim		1 6	1: 1
7 /	US	griinos de	beneficiários	atendidos.
٠.٢	\circ	grupos de	ochementos	atelialaos.

N D	PI	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	Beneficiários do FUSEX	OCS
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS- OCS/C-FEx	Servidor Civil	OCS
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC- OCS/C	Beneficiários do SAMMED	ocs
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex- Cmb OCS/C	Beneficiários Ex-Combatentes	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	Beneficiários do FUSEX	PSA
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC - PSA	Beneficiários do SAMMED	PSA

6. <u>DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.</u>

- 6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.
- 6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.
- 6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital), não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de

- 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.
- 6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. <u>DO REGIME DE EXECUÇÃO.</u>

- 7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 7.2. Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:
 - 7.2.1 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
 - 7.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).
- 7.3. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
 - 7.3.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
- 7.4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;
 - 7.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
- 7.5. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;
 - 7.5.1. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;
 - 7.5.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.
- 7.6. Demais regras como serviços de reabilitação, *Home-Care*, Diagnóstico, Odontologia previsões dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 serão tratadas especificamente no anexo F e L, deste Edital.

- 7.7. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.
 - 7.7.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.
 - 7.7.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.
- 7.8. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 7.9. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 7.10. Nos contratos a que se referem os subitens 7.8 e 7.9 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008. E atendimentos de necessidades especiais, prazo mínimo de 40 minutos, conforme Port 168-DGP, de 24 Jul 19.
- 7.11. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.
- 7.12. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo "K", deste edital.
- 7.13. O CREDENCIADO, a critério médico, deverá possibilitar RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, desde que necessários para mostrar exames ou apresentar resultados de tratamento que assim exija retorno.
- 7.14. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.
- 7.14.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas, mediante alta administrativa, e apresentadas a cada 15 (quinze) dias, exceto nos **internamentos**, **que deverão ser encerradas**, mediante alta administrativa, e apresentadas a cada **07 (sete) dias**.
- 7.15. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.
- 7.16. Relativo aos pacientes já internados na CREDENCIADA, para todo e qualquer material de alto custo, OPMEC ou procedimento cirúrgico eletivo indicado, diferente do autorizado na Guia de Encaminhamento inicial, deverá ser solicitada autorização a CREDENCIANTE com antecedência de 03 (três) dias, contendo os seguintes dados:
 - 7.16.1 Nome do beneficiário;
 - 7.16.2 Enquadramento do diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID-10);
 - 7.16.3 Procedimento/exame necessário, com código da Tabela da CBHPM autorizada;

- 7.16.4 03 (três) orçamentos (para OPMEC órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos), justificado, com descrição do material e acompanhado do número do registro da ANVISA, ao qual será submetido à Lisura/auditoria prévia e após autorizados). Nos casos de urgências e emergências devidamente comprovadas, não haverá necessidade dessa autorização, devendo ser informada a utilização do material no primeiro dia útil subsequente ao evento, para conformação de auditoria em loco.
- 7.16.5 Nome e número de inscrição no conselho de classe respectivo do profissional que solicitou o procedimento/exame.
- 7.16.6 Justificativa por escrito para as avaliações especializadas, exames e/ou procedimentos urgentes, solicitados pelo médico assistente do paciente internado, que levarem mais de 24 horas para serem realizadas.
- 7.16.7 Procedimentos cirúrgicos, exames diagnósticos e materiais de alto custo, em casos de urgência ou emergência **não** necessitam autorização prévia do CREDENCIANTE, devendo ser justificada a condição urgente/emergente ao Médico Auditor, por escrito e na documentação nosológica do paciente. Nos casos de urgência e emergência devidamente comprovados, não há a necessidade de autorização prévia, porém, o uso do material deve ser informado no endereço eletrônico: **audioria.fusex62bi@gmail.com**, nas primeiras 24 horas do primeiro dia útil subsequente ao evento, bem como a caracterização do quadro de urgência poderá ser alvo de confirmação em auditoria *in loco*.
- 7.16.8 Todos os procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou intervencionistas, e a utilização no atendimento de órteses, próteses, materiais ou medicamentos de alto custo, necessitarão ser previamente autorizados pela CREDENCIANTE. Para esta autorização a CREDENCIADA deverá apresentar orçamento discriminado, contendo:
 - 7.16.9 Nome do beneficiário;
 - 7.16.10 Enquadramento do diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID-10);
 - 7.16.11 Procedimento/exame necessário, com código CBHPM;
- 7.16.12 Três orçamentos (para OPMEC), justificado, com descrição do material e acompanhado do número do registro da ANVISA; Sendo a sua liberação de acordo com as características e especificações solicitadas, sendo vedada a indicação por preferência médica de fornecedor.
- 7.16.13 O emprego de OPMEC será submetido à Lisura/auditoria prévia. Nos casos de urgências e emergências devidamente comprovadas, não haverá necessidade dessa autorização, devendo ser informada a utilização do material no primeiro dia útil subsequente ao evento, para conformação de auditoria em loco.
 - 7.16.14 Fica definido prioritariamente materiais nacionais e/ou em aço conforme o caso.
- 7.16.15 Nome e número de inscrição no conselho de classe respectivo do profissional que solicitou o procedimento/exame.
- 7.16.16 Relação de materiais e medicamentos considerados de Alto Custo: Acetato de Goserelina (Zoladex), Ácido Zoledrônico (Aclasta/Zometa), Bevacizumabe, Dacarbamazina, Etanercepte, Fluorouracil, Gencitabina, Hilano, Idarrubicina (Evomid), Idarrubicina, Imunoglubulina, Oxaliplatina, Rituximabe, Tela de Polipropileno (todas), Temozolamida, Toxina botulínica; Toxina Tipo A; Clostridium Botulinun, Trastuzumabe, Acetado de ciproterona 50 mg, Abumina humana, Alfadrotrecogina, Alprostadil, Azatioprina, Aziromicina 500 mg (Inj), Bosentana, Buserbelinav, Ciclosporina, Colatamp, Dieta Nutrição Parenteral, Eritropoetina Alfa humana, Eritropoetina Humana Recombinante, Exenatida, Imiglucerase 200 UI, Insulina Glargina, Insulina Levemir, Leuprolida, Leupropelina, Lupron Depot, Mesilato de Imatinibe, Micofenolato Mofetil, Penicilinamina, Precedex, Psico testoterona, Ranibizumabe, Risperidona, Somatrofina, Tacrolimus, Xigris e Ziprasidona.

- 7.16.17 Os medicamentos/materiais que não constam na lista acima ou que superem o custo diário/unidade ou do tratamento de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), também serão considerados de alto custo.
- 7.16.18 O atendimento prestado pela CREDENCIADA ao usuário, quando não autorizado, será motivo de glosa na fatura apresentada e não será passível de ressarcimento.
- 7.17 Acomodações para internação
 - 7.17.1 As condições gerais das acomodações para internação constam do **Anexo F Referencial de valores e serviços de saúde**, anexo ao Edital;
 - 7.17.2 Os BENEFICIÁRIOS têm direito aos padrões de acomodações hospitalares na seguinte prioridade:
 - 7.17.2.1 Oficiais e seus dependentes: Quartos privativos ou Semi-privativo (caso não haja quarto privativo);
 - 7.17.2. 2 Subtenentes, Sargentos e seus dependentes: Quartos privativos ou Semi-privativo (caso não haja quarto privativo);
 - 7.17.2. 3 Cabos, Taifeiros e Soldados e seus dependentes: Enfermaria até três leitos ou enfermarias gerais;
 - 7.17.2. 4 Cargos de servidores e suas correlações:
 - 7.17.2.5 Correspondente ao de Oficiais e seus dependentes: 1. Consultor Jurídico Adjunto do Comando do Exército Oficial-General; 2. Cargo em Comissão Direção e Assessoramento Superior (DAS-100); 3. Categoria NS (Nível Superior) em todas as Classes e Padrões; 4. Professor de Ensino Superior Titular e Associado; 5. Professor de Ensino Fundamental e Médio Classe "E" e Especial; 6. Ciência e Tecnologia Pesquisador Associado e Titular; 7. Ciência e Tecnologia Analista e Tecnologista Pleno III e Sênior; 8. Advogado da União Categoria Especial e Primeira Categoria; 9. Professor de Ensino Superior Adjunto Assistente e Auxiliar; 10. Professor de Ensino Fundamental e Médio Classes "C" e "D"; 11. Ciência e Tecnologia Pesquisador Assistente e Adjunto; 12. Ciência e Tecnologia Analista e Tecnologista Júnior e Plenos I e II; 13. Advogado da União segunda categoria.
 - 7.17.2.6 **Correspondente a Subtenente, Sargentos e seus dependentes:** 1. Categoria NI (Nível Intermediário) em todas as Classes e Padrões; 2. Ciência e Tecnologia Técnico I, II e III; 3. Ciência e Tecnologia Assistente I, II e III. 17.
 - 7.17.2.7 Correspondente a Cabos, Taifeiros e Soldados: Categoria NA (Nível Auxiliar) em todas as Classes e Padrões.
 - 7.17.2.8 Os militares da reserva ou reformados que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ou pensionistas de militares nesta situação, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao valor descontado, desde que o beneficiário apresente ao CREDENCIANTE documento que comprove esta situação e a guia de encaminhamento com o padrão correto.
 - 7.17.2.9 Caso o paciente seja transferido para UTI, UTI neo-natal ou berçário, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. 8.9.2.4. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, estes deverão assumir o custo diretamente com o CREDENCIADO;
 - 7.17.2.10 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx, do SAMMED, do SAMEx-Cmb e do PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS;

- 7.17.2.11 É reservado aos beneficiários do FuSEx, do SAMMED, do SAMEx-Cmb e do PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes; Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO;
- 7.17.2.12 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme o modelo disponibilizado;
- 7.17.2.13 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO.

7.18 Serviços não atendidos pelo credenciamento:

7.18.1 Procedimento de natureza estética e embelezamento; Utilização de artigos importados quando houver similar nacional de boa qualidade; Aquisição de óculos e aparelhos correlatos; Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia; Tratamento e manutenção ortodônticos para usuários acima de 16 (dezesseis) anos, Exceto casos excepcionais autorizados por escrito; Implante hormonal; Teste de DNA para fins de comprovação de paternidade; Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização; Cirurgias não-éticas, inclusive interrupção de gestação;. Cirurgias não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; Tratamentos médicos e de outras especialidades experimentais; Exame de paternidade; Inseminação artificial; Internação para realização de exames de diagnóstico que não requeiram realização de procedimento e/ou administração de medicamentos; Lentes de contato, óculos e artigos correlatos; Lipoaspiração; Procedimento não reconhecido pelo Ministério da Saúde e conselhos federais de profissionais da área de saúde; Recanalização de trompas e canais deferentes; Terapia ortomolecular; Tratamento em estância hidromineral e hidrotermal, de repouso ou clínica de emagrecimento; Vacina dessensibilizante; Vacina imunizante disponível na rede pública ou não reconhecida pelo Ministério da Saúde; Vacina contra gripe.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A descrição dos serviços de saúde possíveis de serem credenciados e respectivos valores pagos, estão definidos e serão remunerados conforme Anexo "F" deste Edital, Referencial de serviços e valores do 62ºBI.
- 8.2. Os parâmetros de valores que compõem o **Anexo "F"**, são baseados em pesquisas de preços praticados em Joinville e submetidos a aprovação da 5ª Região Militar e Diretoria de Saúde do Exército, sendo, após aprovação formal, padronizados a todos os credenciados.
- 8.3. A qualquer momento, desde que acordados pelas partes, poderão ser estabelecidos novos procedimentos de prestação de serviços ou pacotes, conquanto que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote, correspondam aos valores estabelecidos nos índices e valores constantes no Referencial de valores e serviços de saúde.
- 8.4. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
 - 8.4.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;
 - 8.4.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.
 - 8.4.3 Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.
- 8.5. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes

das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

- 8.5.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;
- 8.5.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio anexo aos termos de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.
- 8.6 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 8.7 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.8 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do 62º BATALHÃO DE INFANTARIA, portador do CNPJ nº 09.560.096/0001-17 e 09.560.096/0002-06, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 8.9 O pagamento considerará o período de faturamento mensal.
- 8.10 Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes do Referencial de valores e serviços de saúde.
- 8.11 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 8.12 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas/notas fiscais o período de competência do faturamento (mês e ano).
- 8.13 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado da data **da Liquidação** da Nota Fiscal pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI.
- 8.14 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 8.15 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.16 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 8.17 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PRECOS

- 9.1 Com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro das partes e manutenção dos serviços de saúde, poderá haver alterações de parâmetros de valores ou serviços, desde que seja autorizado pelo Escalão superior competente.
- 9.2 O reajuste dos valores levará em consideração os valores dos serviços na localidade, pesquisa de preços ou solicitação justificada da CREDENCIADA, sendo enviado para apreciação do Escalão superior competente para avaliação e Parecer.

9.3 Em caso de parecer favorável para a Repactuação dos preços, será aplicado o respectivo Reajuste na Referencial de valores e serviços de saúde, através de APOSTILAMENTO, atualizando e padronizado a todos os Credenciados.

10 **DO FATURAMENTO**

- 10.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;
- 10.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas;
- 10.3 A CREDENCIADA deverá responder o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um **prazo de 07 (sete) dias corridos** para manifestar o **Recurso de Glosa**, caso não concorde com a glosa aplicada, caso não houver interposição no período, a fatura será paga como glosa acatada.
 - 10.3.1 A não observância do prazo para manifestação pelo CREDENCIADO, resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior, exceto administrativamente;
- 10.4 A CREDENCIANTE, se for o caso, terá o **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** para julgar o recurso de glosa administrativa apresentado pela CREDENCIADA;
- 10.5 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação;
- 10.6 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, à 5ª Região Militar, observado o procedimento posto nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;

11 <u>DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE</u>

- 11.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:
 - 11.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
 - 11.1.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

12 <u>DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.</u>

- 12.1 O CREDENCIADO obriga-se a:
 - 12.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
 - 12.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
 - 12.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
 - 12.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

- 12.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 12.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 12.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 12.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 12.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
 - 12.1.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
 - 12.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13 <u>DAS SANÇÕES</u>

- 13.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:
 - 13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
 - 13.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:
 - 12.1.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 10% (10 por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.1.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 10% (10 por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;
 - 12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 13.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:
 - 12.3.1. Advertência;

- 12.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,
- 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 13.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.
- 13.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.
- 13.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- 13.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante da 5ª Região Militar, órgão superior do CREDENCIANTE.

14. DA RESCISÃO.

- 14.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:
 - 14.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:
 - 14.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 14.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 14.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 14.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 14.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 14.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 14.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz;

- 14.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 14.1.2.1.Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 14.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - 14.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 14.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 14.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 14.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 14.3. O Comando da 5ª Região Militar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
 - 14.4.1. Devolução de garantia;
 - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 14.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 14.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
 - 14.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.
 - 14.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.
- 14.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 14.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 14.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 14.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por

solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

15. DOS RECURSOS.

- 15.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 15.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
- 15.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

16. <u>DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.</u>

- 16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- 16.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.
- 16.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17. DA REVOGAÇÃO

- 17.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
 - 17.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18. <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.</u>

- 18.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.
- 18.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:
 - 18.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;
 - 18.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
 - 18.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
 - 18.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - 18.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,
 - 18.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.
- 18.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

- 18.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CREDENCIANTE.
- 18.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.
 - 17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.
 - 17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.
- 18.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 4ª Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 18.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao SETOR FUSEx do 62º BATALHÃO DE INFANTARIA e encaminhadas para endereço eletrônico fusex62bi@gmail.com.
- 18.10. A minuta do presente Edital foi elaborada pelo 62º Batalhão de Infantaria, conforme despacho de aprovação no NUP nº 64069.007559/2024-34
- 18.11. Fica VEDADA a atuação ou prestação de serviços no interior das instalações das Organizações Militares, sob pena de ilegalidade.

19. DO FORO.

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Joinville-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quartel em Joinville, SC, 9 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL - Cel

Ordenador de Despesas do 62º BI